

COMAS/PK
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
Criado através da Lei Municipal nº 746/2007

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 18/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy/ES, em reunião ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 746/2007 de 02 de Outubro de 2007 e Lei nº1078/2013 de 01º de abril de 2013,

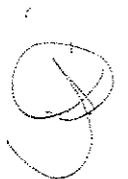
RESOLVE:

Art. 1º – Fica retificado o §Ú do Art. 15 da Resolução nº 09 de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Caso o falecimento ocorra fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social (08h às 17h), ou no final de semana, feriado, ponto facultativo, o auxílio funeral, deverá ser requerido junto aos Gerentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de contato telefônico, que deverá ser amplamente divulgado nas repartições públicas e que segue em **anexo** a esta Resolução.

Art. 2º - Altera o art. 17 que trata dos critérios e condicionalidades para o recebimento do auxílio funeral, previsto na Resolução nº 09 de 2020 e revoga seu Parágrafo Único, passando, a vigor com a seguinte redação:

Art. 17. Dos critérios e condicionalidades para o recebimento do auxílio funeral:
I - Família (núcleo familiar onde o(a) falecido(a) residia) moradora do município de Presidente Kennedy-ES, comprovadamente por meio de comprovante de residência em nome de um membro do núcleo familiar onde o(a) falecido(a) residia ou contrato de locação do imóvel ou Ficha A da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy;



COMAS/PK
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
Criado através da Lei Municipal nº 746/2007

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

II - Renda per capita familiar do núcleo familiar onde o(a) falecido(a) residia de até 1/2 do Salário Mínimo vigente, comprovadamente por meio de Contra-Cheque ou outro documento expedido pelo empregador ou Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou Cópia do extrato de pagamento de Benefício do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), na ausência de documentos que possam comprovar a renda, poderá ser apresentado a Folha Resumo do CadÚnico ou assinar Declaração de Renda com o técnico que realizará a avaliação socioeconômica;

III - Apresentar cópia da Certidão de Óbito e cópia de documentos pessoais do solicitante e de todo o núcleo familiar onde o(a) falecido(a) residia.

IV – Casos excepcionais dos critérios de condicionalidades desta resolução, poderão ser analisados e realizada a concessão, através da Análise Técnica com parecer.

§1º - O evento da morte pode gerar inúmeros conflitos familiares: como pela ausência de bens materiais, resultantes da partilha de bens, por prejuízo no cuidado de crianças e pessoas idosas; além de poder desencadear processos de isolamento social, violência, entre outras questões;

§2º - A concessão e a oferta do benefício eventual deverá ser potencializada por meio das demais ofertas de serviços e benefícios socioassistenciais do SUAS e da articulação com demais políticas, através de atendimento por equipe técnica interdisciplinar (Assistente Social e Psicólogo), qualificando a intervenção realizada, com o objetivo comum de contribuir e apoiar na superação de situações de vulnerabilidade e no fortalecimento das potencialidades das famílias.

§3º - A negativa de oferta do benefício eventual pode ocorrer para aquelas pessoas que demandam a concessão do benefício, e que não estiverem vivenciando as situações de vulnerabilidade conforme critérios de condicionalidades desta resolução.



COMAS/PK
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
Criado através da Lei Municipal nº 746/2007

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

§4º - No caso de negativa ao benefício pleiteado o, a equipe técnica responsável pela concessão, deverá realizar explicação de forma objetiva e acessível sobre os critérios definidos nesta resolução, reforçando o papel deste benefício no SUAS e sua concepção pautada no direito.

Art. 4º – Segue em anexo a cópia atualizada da Resolução nº 09 de 2020.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 15 de setembro de 2022.


Alessandra Luzia da Gama Cotta

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente
Kennedy-ES

CERTIDÃO
Resolução nº 18/2022
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em 20 / 10 / 2022
Servidor: 

CERTIDÃO
Resolução nº 18/2022
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014 De 09/05/2019
Data: 20 / 10 / 2022
Servidor(a): 
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 003475/2022
20/10/2022 - 10:01:54
COMAS/PK
Resolução nº 18/2022.

